



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5039/1997

Ementa

AUTORIZA CESSÃO, E PREVÊ SUB-ROGAÇÃO, À FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA, DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO, DENOMINADO "CENTRO DAS ARTES", E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma

19/09/1997

Data de Publicação

03/10/1997

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 7121/1997](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/05/1998

Norma Relacionada

[Lei n° 5134/1998](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



LEI Nº 5.039, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.997

Autoriza cessão, e prevê sub-rogação, à Fundação Casa da Cultura, de uso do imóvel público denominado "Centro das Artes", e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Casa da Cultura, por prazo indeterminado, cessão de uso do imóvel integrante do patrimônio público, onde se situa o Centro das Artes, à Rua Barão de Jundiaí, 1.093.

Art. 2º - A Fundação Casa da Cultura empregará o bem de que trata o artigo anterior consoante as normas que regulam o seu funcionamento, sob pena de retomada.

Art. 3º - Ficam mantidas as atuais permissões de uso dos recintos localizados no pavimento térreo do Centro das Artes, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a Fundação Casa da Cultura nos direitos da Prefeitura.

Art. 4º - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação da Prefeitura.

Art. 5º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação Casa da Cultura, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencem.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos